

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2009

A MARINOTEIS — Sociedade de Promoção e Construção de Hotéis, S. A., sediada em Vilamoura, foi constituída em 1973 e integra o Grupo Hotéis Tivoli que, com 12 unidades hoteleiras distribuídas por todo o País, constitui uma das principais cadeias de hotéis a actuar em território português, oferecendo cerca de 2500 quartos em alojamentos de 4 e 5 estrelas.

O Grupo Hotéis Tivoli decidiu realizar, através da MARINOTEIS, um investimento que se consubstancia na construção de uma nova unidade hoteleira — o Hotel Tivoli Victoria, integrado no projecto «Vilamoura XXI», tendo em vista reforçar a sua actividade no sector do turismo no Algarve através de uma oferta distinta e de elevada qualidade.

Este investimento ascende a um montante total de 47,7 milhões de euros, envolve a criação de 225 postos de trabalho, bem como a manutenção de 241, e permitirá atingir em 2015, ano do termo da vigência do contrato, um volume de prestação de serviços de cerca de 332 milhões de euros e um valor acrescentado de aproximadamente 149,9 milhões de euros, em valores acumulados desde o ano de 2006.

O projecto é consentâneo com o definido no Plano Estratégico Nacional de Turismo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de Abril, contribuindo para a requalificação da actividade turística, mediante infra-estruturas e equipamentos de elevado valor acrescentado e para o fomento das potencialidades regionais.

Este investimento permite a melhoria e diversificação turística na região de Loulé, incentivando o seu desenvolvimento económico e social, e os seus efeitos multiplicadores noutros sectores da economia associados ao projecto contribuirão, igualmente, para o incremento da riqueza local e nacional.

Deste modo, considera-se que este projecto de investimento, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a Hotéis Tivoli, S. A., e a MARINOTEIS — Sociedade de Promoção e Construção de Hotéis, S. A., que tem por objecto a construção e exploração de uma unidade hoteleira de 5 estrelas, desta última sociedade, localizada em Vilamoura.

2 — Conceder o benefício fiscal em sede de IRC que consta do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sendo atribuída pelo Conselho de Ministros a majoração

de 2% relativa à relevância excepcional do projecto para a economia nacional.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 169/2009

de 17 de Fevereiro

O n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, regula a percentagem a afectar ao Fundo de Estabilização Tributário (FET) do montante das cobranças coercivas derivadas dos processos instaurados nos serviços da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e das receitas de natureza fiscal arrecadadas no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, cujo montante deve ser definido, anualmente, mediante portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

O acréscimo de produtividade dos funcionários e agentes da DGCI e da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) constitui o fundamento para a atribuição do suplemento previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro, o qual é avaliado no início do ano seguinte àquele a que diz respeito através da comparação entre os objectivos efectivamente atingidos e os definidos nos planos de actividade.

Nesse contexto e considerando que:

Os objectivos traçados à Administração Tributária para o exercício fiscal de 2008 eram extremamente ambiciosos e baseados nas perspectivas de evolução da economia nacional, ao tempo da feitura do Orçamento de Estado;

Alcançar os objectivos definidos era já de si uma tarefa árdua e de difícil consecução, sendo que a grave crise financeira internacional que atingiu as economias dos países da União Europeia em geral e a economia nacional em particular tornou, ainda, mais difícil a realização dos objectivos fixados no Orçamento do Estado de 2008;

O profissionalismo e o empenho do universo dos funcionários da administração tributária revelaram-se factores determinantes para, apesar da conjuntura económico-financeira assaz desfavorável, superar os ambiciosos objectivos que, mesmo à luz de parâmetros médios, dificilmente seriam alcançados;

Só o extraordinário esforço e o elevado padrão de profissionalismo demonstrado pelos funcionários e agentes da administração tributária ao longo de todo o exercício fiscal de 2008 permitiu que fossem alcançados os objectivos traçados, designadamente no domínio da arrecadação da receita fiscal;

É de inteira justiça que o suplemento remuneratório a suportar pelo FET no corrente ano de 2009 seja, excepcionalmente, objecto da majoração a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1001-A/2007, de 29 de Agosto.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, do n.º 5 do n.º 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1001-A/2007, de 29 de Agosto, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Percentagem das receitas do Fundo de Estabilização Tributário

A percentagem a que se refere o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, é fixada em 5% do montante constante da declaração anual do director-geral dos Impostos de 13 de Janeiro de 2009, relativamente ao ano de 2008, elaborada nos termos do disposto n.º 2 do n.º 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março.

#### Artigo 2.º

##### Majoração do limite máximo do suplemento

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1001-A/2007, de 29 de Agosto, a percentagem a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 2.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, é majorada em 10%.

2 — A majoração fixada no número anterior contempla todos os funcionários e agentes que reúnam as condições exigíveis para beneficiar do suplemento, relativamente a 2008, podendo o conselho de administração do Fundo de Estabilização Tributário mandar proceder ao seu pagamento em 2009, mediante o estabelecimento de uma prestação suplementar de montante único.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 6 de Fevereiro de 2009.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 170/2009

de 17 de Fevereiro

O Programa do XVII Governo consagra, no capítulo dedicado à justiça, o objectivo da modernização do sistema judicial, com a necessária reforma do mapa judiciário em todas as suas vertentes: território, recursos humanos, modelo de gestão e qualidade do serviço público prestado ao cidadão.

A nova organização judiciária é assumida como uma das prioridades do Ministério da Justiça. Assim, e desde 2005, o Ministério da Justiça tem vindo a adoptar um vasto conjunto de medidas com vista a atingir esse desiderato. Tais soluções ficaram vertidas na proposta de lei apresentada pelo Governo à Assembleia da República que deu origem à Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, a nova Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais. Este diploma foi, por sua vez, objecto de regulamentação, através do Decreto-Lei n.º 25/2009, de 26 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro.

Conforme consta do Decreto-Lei n.º 25/2009, de 26 de Janeiro, a reforma da organização judiciária vem reforçar a existência de um tribunal em vários pontos da nova comarca, tendo por base elementos de proximidade e de especialização, acrescidos de uma gestão de recursos mais integrada e flexível.

As primeiras comarcas a beneficiar desta reforma são as comarcas do Alentejo Litoral, da Grande Lisboa-Noroeste e do Baixo Vouga, a partir de 14 de Abril de 2009.

Os municípios que integram estas novas comarcas são: no Baixo Vouga, os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos; na Grande Lisboa-Noroeste, os municípios de Amadora, Mafra e Sintra, e no Alentejo Litoral, os municípios de Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines.

Os cidadãos que recorram à justiça nestes municípios vão ter acesso a uma justiça mais especializada — família e menores, trabalho, comércio, especializações na área cível e criminal, instrução criminal, execução —, estimando-se que, pelo menos, 1 milhão e 100 mil portugueses beneficiem directamente desta fase da reforma.

Assim, na comarca do Alentejo Litoral, os anteriores tribunais de competência genérica de Alcácer do Sal, Grândola e Santiago do Cacém passam a ter juízos de instância criminal e juízos de média e pequena instância cível. Santiago do Cacém passa igualmente a dispor de um juízo de grande instância cível. Em resposta à necessidade de adequar as medidas ao terreno e às disparidades que a realidade do País reflecte, o Tribunal de Odemira manter-se-á com competência genérica.

Na comarca de Lisboa-Noroeste, onde existia alguma especialização, esta é aumentada e facilita-se o acesso do cidadão ao Tribunal, como sucede, por exemplo, nos municípios de Amadora ou de Sintra. O município da Amadora dispunha somente de juízos de competência especializada cível. Com a nova organização judiciária, a Amadora passa a dispor de um Juízo de Família e Menores, de um Juízo de Instrução Criminal, de um Juízo de Média Instância Cível e de um Juízo de Pequena Instância Criminal. O município de Sintra, onde existia um Tribunal de Trabalho, um Tribunal de Família e Menores, juízos cíveis, juízos criminais e varas de competência mista, passa a dispor de um Juízo de Família e Menores, um Juízo do Trabalho, um Juízo de Instrução Criminal, um Juízo do Comércio, um Juízo de Execução, um Juízo de Grande Instância Cível, um Juízo de Grande Instância Criminal, um Juízo de Média Instância Criminal, um Juízo de Pequena Instância Cível e um Juízo de Pequena Instância Criminal.

No município de Mafra, o anterior Tribunal da Comarca passa a dispor de um Juízo de Média e Pequena Instância Criminal e de um Juízo de Média e Pequena Instância Cível.

Na comarca do Baixo Vouga, aumenta-se, igualmente, de forma muito substancial, a resposta especializada. Veja-se por exemplo o município de Águeda que dispunha unicamente de um tribunal de competência genérica e de um Tribunal do Trabalho e que passa a dispor de um Juízo do Trabalho, de um Juízo de Instrução Criminal, de um Juízo de Execução, de um Juízo de Média e Pequena Instância Cível e de um Juízo de Instância Criminal.

Neste mesmo sentido, o município de Anadia, que só dispunha de um tribunal de competência genérica, passa a dispor de um Juízo de Grande Instância Cível, de um Juízo de Média e Pequena Instância Cível e de um Juízo de Instância Criminal.

Em Aveiro são criados não apenas um novo conjunto de juízos especializados, como sejam os juízos do comércio e de instrução criminal, mas também, com a implementação do programa para a reforma dos tribunais tributários, um novo Tribunal Administrativo e Fiscal.